



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023 (Chamamento Público Nº 009/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 056/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **DALLA LÍBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.104.467/0001-45, com sede na Rua Antonio Mendes de Siqueira, nº 246, Casa 42, Bairro Pinheirinho, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81870-220, Telefone (46) 99909-9622, e-mail: isabela.dallalibera@gmail.com, representada por sua representante legal, Sra. Isabela Dalla Libera, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 10.742.823-2 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 087.411.869-74, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecendo às condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 009/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família**, de acordo com Chamamento Público nº 009/2022 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	19.404,60	232.855,20

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 232.855,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023

(Chamamento Público Nº 009/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 056/2022)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
273	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	303
306		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.4 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;



6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

6.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.6 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Executar atividades profissionais da área da saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas às normas de segurança e higiene do trabalho.

7.2 Executar atividades de vigilância à saúde.

7.3 Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde.

7.4 Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas.

7.5 Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamentos em serviço e de capacitação de recursos humanos.

7.6 Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade.

7.7 Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

7.8 Preencher e assinar laudos de exame e verificação.

7.9 Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso.

7.10 Prescrever exames laboratoriais tais como, sangue, urina, Raios-X e outros.

7.11 Encaminhar casos especiais a setores especializados.

7.12 Preencher a ficha única individual do paciente.

7.13 Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo.

7.14 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

7.15 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

239

7.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.17 Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante.

7.18 Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, cumprimento de carga horária junto a Unidade de Saúde de Atuação, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

7.19 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

7.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.21 Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

8.1.1 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

8.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

8.2.1 Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

8.2.2 Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

24p

8.2.5 As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.6 A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, ou servidor(es) indicado(s) pelo mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 009/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas na Cláusula Oitava.

10.2 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

10.4 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 5.4 da Cláusula Quinta.

10.5 O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

10.5.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 009/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

250

ESTADO DO PARANÁ

10.5.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

10.5.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

10.5.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

10.6 Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

10.6.1 Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 3.1 da Cláusula Terceira, os pagamentos das faturas apresentadas.

10.6.2 Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

10.7 Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos itens “10.5.1” a “10.5.4” da Cláusula Décima, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

10.8 O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

267

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS

LTDA
Isabela Dalla Libera
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023
(Chamamento Público Nº 009/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 056/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DALLA LÍBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

VALOR TOTAL: de R\$ 232.855,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de fevereiro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2023.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1429- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como autoridade sanitária nas ações de controle e prevenção da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, com prerrogativas concernentes à fiscalização e autuação de infrações cometidas contra a legislação vigente:

Servidora	Cargo	Matrícula	Carga Horária
Taísa Zoehler Padilha	Especialista em Vigilância Sanitária	1193-2	40 horas
Roberta Petry Pissaia	Inspetor Sanitário Industrial	1821-0	40 horas
Thiago de Lima Dias	Inspetor Sanitário Industrial	1954-5	40 horas
Sonia Moura de Oliveira	Técnico em Enfermagem	1815-5	40 horas
Karine Mocellin Grecco Ferreira	Enfermeiro	1670-5	20 horas

Parágrafo único. A servidora de Matrícula 1670-5 será a responsável técnica da Saúde do Trabalhador.

Art. 2º Designar as seguintes autoridades administrativas para atuarem como autoridade sanitária nas ações de controle e prevenção da Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, com prerrogativas concernentes ao julgamento das infrações autuadas contra a legislação vigente:

- I – Chefe da Divisão da Vigilância em Saúde, para as decisões de primeira instância;
- II – Diretor(a) do Departamento de Saúde, para as decisões de segunda instância.

Art. 3º Os serviços decorrentes da nomeação de que trata esta Portaria, em razão do relevante interesse público, serão desempenhados sem remuneração adicional.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 6.971, de 9 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 9 de fevereiro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 013/2023 (Vinculado a Tomada de Preços Nº 008/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

OBJETO: contratação de empresa para realização de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS do Bom Jesus com intuito de atender as especificações mínimas estruturais de adequação ao gênero do serviço.

VALOR TOTAL: R\$ 152.918,85 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de fevereiro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023 (Chamamento Público Nº 009/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 056/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DALLA LÍBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº. 1429- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

VALOR TOTAL: de R\$ 232.855,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de fevereiro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA

OBJETO: Termo de cancelamento do item 221.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2023.

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

landú
Imóveis

VENDA e COMPRA
Cel. 46 99975.0077
e-mail: landu@win.com.br
Av. Luiz A. Faedo, 484
Centro - Francisco Beltrão

OPORTUNIDADE!
- Apartamento duplex de cobertura no Edifício Belo Horizonte.
- Apartamento no Edifício Antonina, Centro-FB.

Corretor landú de Oliveira - CRECI F-10.772
www.landuimoveis.com.br

PONTOS COMERCIAIS

ALUGA-SE

IMOBILIÁRIA CHAVES ALUGA SALA COMERCIAL. Amplo espaço de 230m² e 4 banheiros. Av. União da Vitória ao lado do Mano 2. Por R\$ 4.500,00 reais, livre de IPTU. Ligue para 99.978-6460/3055-3999/3523-7964 ou 99935-1214.

IMOBILIÁRIA CHAVES ALUGA SALA COMERCIAL. Amplo espaço, com 45m² e 2 banheiros. Av. União da Vitória, ao lado do Mano 2. Por apenas R\$2.700,00, livre de IPTU. Ligue para 99.978-6460/3055-3999/3523-7964 ou 99935-1214.

IMOBILIÁRIA CHAVES ALUGA SALA COMERCIAL. Amplo espaço de 110m² e 2 banheiros. Av. União da Vitória, ao lado do Mano 2. Por R\$ 3.500,00 reais, livre de IPTU. Ligue para 99.978-6460/3055-3999/3523-7964 ou 99935-1214.

ALUGA-SE

ALUGA-SE SALA COMERCIAL COM 120m² na Av. Dom Agostinho José Sartori, nº 2829, Bairro São Cristóvão, saída para Pátio Branco, quase em frente do Kaco Pnous e Milani Máquinas. Possui 1 banheiro, piso cerâmico, forro em laje com acabamento em gesso, 2 portas frontais de entrada em vidro Blindax, bem iluminada. Valor R\$ 2.250,00. Daffle Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

QUITINETES

ALUGA-SE

QUITINETE CENTRAL - Livre de luz, água e internet. Banheiro, box de vidro, chuveiro, corrimão, cozinha com granito e amarelo e espaço para moto. Na Rua Palmas ao lado do Terminal. F (46) 99931-9051.

TERRENOS

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO NA PR 480 - RODOVIA VITÓRIO TRAIANO - CONTRATO LESTE DE FRENTE PARA O TREVO. No final da Av. Júlio Assis Cavaleiro. Tem 58m de Frente para a Rodovia, com área total 15.500m² OU VENDE 50% DA ÁREA. Daffle Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO JD. SEMINÁRIO II COM 300m² (12X25) Rua Bélgica - Valor R\$ 110.000,00. Daffle Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO JORNAL DE BELTRÃO

Ligue: 3520-4000

PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação degrada pela Portaria nº 0002/2023, comunica aos interessados da continuidade do julgamento da licitação Concorrência nº 001/2023, com abertura dos envelopes e de proposta de preço da empresa s habilitadas, objetiva no PAVISA DE USO DE UMA BOMBA SUBSHP 35 EST 4 MONOFASICA UMA ASSOCIAÇÃO DE REDE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA.

DATA DE ABERTURA: 09/03/2023 às 08:30 horas
Bela Vista da Caroba, 03 de março de 2023.

Maira Marante
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de ovos de chocolate para distribuição a crianças e idosos atendidos pela Secretária Municipal de Assistência Social e em comemoração ao dia da Páscua; e aquisição de cestas básicas a serem distribuídas eventualmente às famílias carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1656/2021, que institui o PMBE - Programa Municipal de Benefícios Especiais.

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/03/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, e em dias úteis, nos horários das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 03 de março de 2023.

SERGIO FAUST - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

O Município de Nova Prata do Iguaçu - Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 11/04/2023, às 08:00 horas, realizará licitação de modalidade TOMADA DE PREÇOS, pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, regime de PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a contratação de Universidade ou Faculdade Pública ou Privada de Ensino Superior, para organização e operação de Concurso Público, para provimento de vaga e cadastro de reserva, para cargos públicos do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr.

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, e em dias úteis, nos horários das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 04 de março de 2023.

SERGIO FAUST - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Renascença

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 003/2023 - PMR. Objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas e equipamentos rodoviários pertencentes ao frotas do Município de Renascença - Pr, em favor das seguintes empresas:

- 1) TRATORMAX - COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, no valor total de R\$ 308.309,05 (trezentos e oito mil trezentos e nove reais e seis centavos);
- 2) HORACIO FERREIRA DE ANDRADE & CIA LTDA, no valor total de R\$ 713.134,35 (setecentos e treze mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos);
- 3) C.E. LAZAROTTO - VENDAS E MANUTENCOES LTDA, no valor total de R\$ 67.823,00 (sessenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais).

Renascença, 03 de março de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PMR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 002/2023 - PMR. Objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), de acordo com especificações constantes no termo de referência, em favor das seguintes empresas:

- 1) PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, no valor total de R\$ 2.147,32 (dois mil cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos);
- 2) CONFIAH COMERCIO DE EPI S LTDA, no valor total de R\$ 4.364,88 (quatro mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Renascença, 03 de março de 2023.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE EMPREITA GLOBAL Nº 013/2023
(Vinculado a Tomada de Preços Nº 008/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

OBJETO: contratação de empresa para realização de reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS do Bom Jesus com intuito de atender e especificações mínimas estruturais de adequação ao gênero do serviço.

VALOR TOTAL: R\$ 152.918,85 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de fevereiro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de fevereiro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 23 de fevereiro de 2023.

Paulo Jair Pilioti
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023
(Criação de Postos Nº 008/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 058/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DALLA LIBERA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica) Curial 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

VALOR TOTAL: de R\$ 232.855,20 (duzentos e trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de fevereiro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de fevereiro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 27 de fevereiro de 2023.

Paulo Jair Pilioti
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADO: NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA

OBJETO: Termo de cancelamento do Item 221.

DATA DE ASSINATURA: 01 de março de 2023.

FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 01 de março de 2023.

Paulo Jair Pilioti
Prefeito de Marmeleiro

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-LIC

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria nº 6.854 de 22 de setembro de 2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e após o cumprimento, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação da sede da seguinte forma:

FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

- ELI FATIMA GODOIN DA PONT - CPF nº 037.139.808/69, credenciou-se para os itens 18, 29, 38, 38, 46 e 47.
- NILSON DE OLIVEIRA APILAR - CPF nº 062.163.619/71, credenciou-se para os itens 02, 03, 04, 09, 10, 11, 15, 16, 19, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 35, 36, 43, 48, 53 e 56.
- ADILSON DEBON - CPF nº 053.931.719/00, credenciou-se para o item 53.
- MARCO ANTONIO LIBERIO - CPF nº 923.822.859/97, credenciou-se para os itens 02, 03, 04, 17, 19, 23, 27, 28, 32, 53 e 56.
- VALDEVINO DA LUZ - CPF nº 8401.11.048/91, credenciou-se para os itens 02, 03, 04, 09, 11, 12, 15, 17, 19, 23, 27, 28, 43, 48, 53 e 56.
- IONES FONTANA SAGGIN - CPF nº 703.868.779/19, credenciou-se para os itens 05, 18, 29, 38, 40 e 47.
- VITOR AUGUSTO - CPF nº 050.071.139/99, credenciou-se para os itens 03, 04, 09, 11, 12, 15, 17, 19, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 35, 43, 45, 48, 52, 53, 55 e 56.
- EVANDRO CHAVES - CPF nº 079.537.539/52, credenciou-se para os itens 04, 09, 19, 28, 33, 36, 45, 53 e 55.
- ELI KLOHSAND - CPF nº 427.862.900/44, credenciou-se para os itens 03, 04, 09, 11, 12, 15, 17, 19, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 43, 45, 48, 52, 53, 55 e 56.
- MARCEL HELENO BOICO - CPF nº 083.639.807/57, credenciou-se para o item 53.
- ADILSON DEBON - CPF nº 053.931.719/00, credenciou-se para o item 53.
- GILBERTO PEDRO RODRIGUES - CPF nº 740.182.769/15, credenciou-se para os itens 02, 03, 04, 09, 11, 12, 15, 17, 19, 23, 27, 28, 33, 34, 63 e 55.
- SANDRARA TEREZINHA POPOVAT DE LIMA - CPF nº 083.784.389/22, credenciou-se para os itens 03, 12, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 35, 36, 43, 48, 52, 53 e 55.
- EDENIR BASSO - CPF nº 050.185.039/20, credenciou-se para os itens 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 32, 35, 36, 43, 48, 52, 53 e 55.
- MIGUEL KUOVACKI - CPF nº 285.447.579/97, credenciou-se para os itens 01, 02, 07, 11, 13, 14, 15, 16, 21, 25, 26, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 42 e 45.
- CLAUDIONEY DALEFFE WASTCHUK - CPF nº 043.312.639/67, credenciou-se para os itens 07, 08, 20, 31, 37, 41, 44, 49 e 51.
- ARILSON CANUTE DOS SANTOS - CPF nº 102.544.549/09, credenciou-se para os itens 02, 03, 15, 25, 26, 33, 34, 35, 43 e 55.
- DARIO FRANKSICO DOS SANTOS - CPF nº 575.066.128/68, credenciou-se para o item 24.

GRUPO FORMAL:

- COOPERATIVA AGRICOLA INDUSTRIAL SABOR DO SUL - CNPJ nº 08.995.084/0001-52, credenciou-se para o item 50.
- COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI - CNPJ nº 09.182.482/0001-58, credenciou-se para o item 50.
- COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDESTE DO PARANÁ - CNPJ nº 11.555.858/0001-39, credenciou-se para o item 54.

Marmeleiro, 03 de março de 2023.

Darverson Cole da Silva
Presidente do CPM
Portaria 6.854 de 22/09/2022

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - PMR - EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023-LIC

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis escolares e eletrônicos, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A Proposta, juntamente com a Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, informa a SUSPENSÃO do processo licitatório em epígrafe, para adequação do objeto. Nova data de abertura e julgamento serão divulgadas nos veículos oficiais do município após a devolução das propostas.

Marmeleiro, 03 de março de 2023.

Franciele Oliveira Muardi
Pregeira